**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 29/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

Concede Revisão Geral nos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e dos demais Agentes Políticos do Município de Jaboticaba/RS.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 1º de março de 2023, REVISÃO GERAL de 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e Secretários Municipais e demais agentes políticos de que trata a legislação municipal vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente, que contempla dotações suficientes para lhe acorrer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 29/2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 29/2023, o qual busca conceder Revisão Geral nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e Secretários Municipais e demais agentes políticos de que trata a legislação municipal vigente.

A revisão geral anual é uma medida protetiva com fim a garantir a manutenção do poder de compra dos brasileiros e garantir o sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas normas municipais.

O direito a revisão geral anual dos servidores públicos encontra-se prescrito no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [...]

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

Prefeito Municipal.